

LEI MUNICIPAL Nº 1.963/2025

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os sepultamentos realizados no Cemitério Municipal de Arenápolis - MT, deverão ocorrer até às 16h00 (dezesesseis horas5), de segunda-feira a domingo.

Art. 2º - Excepcionalmente, poderão ser realizados sepultamentos após o horário estabelecido no artigo anterior, somente nos casos considerados urgentes, devidamente justificados pela autoridade responsável, quando a natureza da ocorrência ou as condições do corpo assim exigirem.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos administrativos para a autorização e controle dos sepultamentos realizados fora do horário previsto.

Art. 4º - O descumprimento injustificado do horário previsto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT